

Aprovado por unanimidade
EM 02/12/2024

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 706/2024/PMEC/GAB

Eldorado do Carajás/PA, 12 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**, que *"Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar mediante a localização, identificação e o atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar residentes no Município, com vistas a garantir o acesso e a permanência na escola e a aprendizagem para a conclusão da Educação Básica, e dá outras providências."*

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Aprovado por unanimidade
EM 02/12/2024

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar mediante a localização, identificação e o atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar residentes no Município, com vistas a garantir o acesso e a permanência na escola e a aprendizagem para a conclusão da Educação Básica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como uma estratégia governamental intersetorial para o enfrentamento da evasão e abandono escolar, com o fito de promover ações voltadas ao êxito escolar e à melhoria da qualidade educacional.

Parágrafo único. Para a efetivação da política ora instituída, serão empreendidos esforços conjuntos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada, visando à implementação de ações integradas e complementares que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - evasão escolar: a situação do estudante que abandonou a escola, ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, não retornando ao sistema;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

II - abandono escolar: situação em que o estudante deixa de assistir às aulas durante o ano letivo, com a possibilidade de retornar no mesmo ano ou no próximo, também é marcado pela infrequência do aluno com faltas 3 (três) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas sem justificativa durante o período de 30 (trinta) dias;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, o reconhecimento:

I - da educação como fator indissociável para o exercício da cidadania, crescimento econômico, redução das desigualdades, combate a vulnerabilidade e proteção e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico e para a formação profissional, necessário à formação cidadã e ao bem-estar dos educandos;

III - do acesso à escola e a informação como recurso básico para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e desenvolvimento integral dos educandos;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator primário para a melhoria das condições de vida, renda, saúde, segurança, meio ambiente sustentável e satisfação das pessoas;

V - do sucesso escolar em todas as etapas da educação básica como garantia do direito a educação escolar de qualidade e que promova os princípios da igualdade, liberdade e pluralismo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações não governamentais sem fins lucrativos e privadas, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivos do aluno durante todo o ano letivo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

II - aproximar a família dos estudantes de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

III - promover disciplinas de projeto de vida em que o educador discuta com os estudantes as possibilidades que eles têm para depois da conclusão do ensino básico;

IV - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica, desenvolvimento psicomotor e as necessidades pedagógicas emergentes;

V - estruturar avaliações de aprendizagem, semestralmente, e desenvolver programa de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento e em condições vulneráveis, especialmente em língua portuguesa, matemática e ciências naturais;

VI - promover projetos e ações intersetoriais que estimulem o autoconhecimento;

VII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, participativo e acolhedor, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII - promover comunicação e visitas aos alunos evadidos, recomendável após três faltas consecutivas sem apresentação de justificativa a escola;

IX - promover programa para a informação e sensibilização sobre direitos humanos, diversidade, pluralidade, bullying, cyberbullying, racismo e combate ao assédio moral e a violências contra a criança e adolescentes;

X - promover estratégias intersetoriais e campanhas de conscientização e combate à gravidez precoce, violência doméstica e institucional, as drogas e ao alcoolismo e hábitos para uma vida saudável que envolvam toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 4 (quatro) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II - promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar ocorrerá por meio do Programa Busca Ativa Escolar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se busca ativa todas as ações destinadas a localizar e reintegrar ao ambiente escolar os estudantes faltosos, bem como aqueles que possam se matricular, através de:

I - visitas domiciliares;

II - distribuição de panfletos nas comunidades próximas às unidades escolares;

III - utilização de redes sociais;

IV - comunicação direta por meio de correio eletrônico;

V - meios de comunicação de massa; e

VI - outras formas de divulgação e convocação.

§ 2º O Programa Busca Ativa Escolar complementarará o trabalho dos dirigentes das unidades de ensino responsáveis pelo recenseamento e pela assiduidade dos educandos, pautando-se pelo:

I - interesse público;

II - fomento à intersetorialidade entre a rede pública de ensino e os aparelhos públicos, organizações sociais sem fins lucrativos e entidades privadas.

§ 3º Para a efetivação do Programa Busca Ativa Escolar, serão empreendidos esforços conjuntos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

§ 4º O Programa Busca Ativa Escolar articulará o diagnóstico das causas da evasão e do abandono escolar, orientando, por meio de proposições, as políticas públicas para a infância e adolescência.

§ 5º O Programa constituir-se-á como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que reduzam as taxas de evasão e infrequência escolar.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º As ações do Programa Busca Ativa Escolar serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de uma equipe intersetorial que envolve as demais Secretarias, conforme a necessidade.

Seção I

Da Busca Ativa Escolar

Art. 7º A Busca Ativa Escolar adotará as seguintes estratégias e ferramentas:

I - recenseamento anual das crianças e jovens em idade para a educação básica obrigatória, com a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais de busca ativa, compostos por representantes das áreas de educação, assistência social, saúde e garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaboração de diretrizes e metodologias específicas para a busca ativa;

IV - formação e qualificação de equipes integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, com base de atuação nas escolas ou em conjuntos de escolas próximas no município;

V - criação de bases de dados e mapas de geoprocessamento para orientar a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

VII - uso de ferramentas de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII - sensibilização, mobilização e comunicação com a sociedade local, especialmente nas comunidades mais vulneráveis, onde a infrequência e a evasão escolar são mais frequentes.

§ 1º As estratégias e ferramentas do Programa Busca Ativa Escolar serão executadas de forma intersetorial e integrada, sob a direção do Poder Executivo.

§ 2º A Busca Ativa Escolar dará apoio aos Governos na identificação, registros, controles e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitaram planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

§ 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar, será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), ou outra que a substitua.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersectorial (GTI)

Art. 8º O Programa Busca Ativa Escolar será gerido pelo Grupo de Trabalho Intersectorial (GTI), composto por representantes dos órgãos municipais e por representantes de instituições indicados e nomeados por portaria, com a seguinte composição:

I - Gestor político;

II - Coordenador operacional;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Projeto Território em Rede, durante o período de atuação do projeto no Município ou outro que o substitua;

X - Representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º O GTI será presidido pelo coordenador operacional, escolhido entre servidores do quadro permanente da prefeitura, com formação compatível.

§ 2º O coordenador operacional será responsável pela operacionalização da plataforma desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ou outra que a substitua.

Art. 9º O GTI atuará no levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatórios e plano de ação para a implementação efetiva da Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 de novembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
MIRANDA:7 BRAGA
0262926253 MIRANDA:7026292
6253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2024-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Este Projeto de Lei propõe a criação da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, com o objetivo de localizar, identificar e atender crianças e adolescentes em idade escolar que se encontram fora da escola ou em risco de evasão. A proposta visa assegurar a inclusão educacional, promovendo o direito fundamental à educação e reforçando o compromisso do município com a formação integral e a aprendizagem de seus jovens cidadãos.

A evasão e o abandono escolar são problemas que impactam diretamente o desenvolvimento socioeconômico, cultural e a segurança de nossa comunidade, privando crianças e adolescentes do acesso a um direito básico e comprometendo o seu potencial de desenvolvimento. Estudos indicam que a evasão escolar está associada a uma série de desvantagens sociais e econômicas, tais como maiores índices de desemprego, maior risco de envolvimento com a criminalidade e menor qualidade de vida. Assim, garantir a permanência na escola e o progresso na educação básica é fundamental para o desenvolvimento humano e para a formação de cidadãos conscientes e produtivos.

A proposta desta política busca estruturar ações coordenadas entre as redes de educação, assistência social, saúde e segurança pública para promover a identificação precoce de casos de risco de evasão escolar e abandono. A implementação de uma abordagem intersetorial permitirá que, ao detectar sinais de risco, o município tome providências para oferecer suporte adequado à família e ao estudante, minimizando os fatores que contribuem para o afastamento da escola.

Entre os eixos de atuação desta política estão:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

1) Localização e identificação: Realizar levantamentos periódicos para identificar crianças e adolescentes fora da escola ou com histórico de faltas elevadas, visando assegurar que todos estejam devidamente matriculados;

2) Atendimento e acompanhamento: Desenvolver programas de apoio e acolhimento que atendam as necessidades individuais e familiares que dificultam a frequência escolar regular;

3) Incentivo à permanência escolar e aprendizagem: Promover atividades pedagógicas e culturais que incentivem a permanência e o engajamento dos alunos com o processo de ensino-aprendizagem.

A efetivação desta política exige uma mobilização de diversos setores, incluindo o apoio de conselhos escolares, organizações sociais e da comunidade em geral, além de investimentos contínuos na formação de profissionais capazes de atuar nos diferentes níveis de atendimento e suporte aos alunos.

Portanto, este Projeto de Lei não só reafirma o compromisso do Município com o direito à educação, mas também contribui para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do futuro.

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 de novembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
MIRANDA:7 BRAGA
0262926253 MIRANDA:702629
26253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal